



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 04 de abril de 2022

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz  
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria nº 02/2022 de 03/01/2022, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO ATENDENDO AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA; LEI Nº 3.924/61, O DECRETO LEI Nº 25/1937, A LEI 11.483/2007, O DECRETO Nº 3.551/2000, A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60/2015, A PORTARIA IPHAN (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL) Nº 7/88, DENTRE OUTRAS E TOMANDO COMO BASE A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IPHAN Nº 01/2015 QUE DEFINE OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS OU ATIVIDADES POTENCIALMENTE LESIVAS AO PATRIMÔNIO MENCIONADO, em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o propósito é aplicar uma metodologia segura que garanta um estudo de arqueologia que mensure o potencial arqueológico da área em questão, evitando impactos ao patrimônio arqueológico e cultural, eventualmente existente nas ADA (Área Diretamente Afetada) do empreendimento, e obter a anuência do IPHAN para as Licenças Prévia e de Instalação pelos órgãos ambientais competentes.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato  
Santana do São Francisco/SE, 04 de abril de 2022

Alexandre Santos  
Secretário

Fernanda Iasmim França de Carvalho  
Presidente da CPL

Bianca Ramos Tavares  
Membro